



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 - RETIFICADO

O Município de **BALNEÁRIO PINHAL** comunica aos interessados a abertura de edital de chamamento público utilizando o critério de seleção paralelo e não excludente, para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial com critério.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 212, de 03 de agosto de 2023 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: de 17 novembro de 2023 a 07 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: das 08:00h as 12:00h e das 13:30 as 17:00h.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município de Balneário Pinhal/RS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria de Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

25. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A **inscrição** neste processo de credenciamento se dará por meio dos **Anexos I e V**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);
- c) certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) requerimento e termo de credenciamento, **Anexos I e V** desse edital, contendo as seguintes informações:
 - j.1) serviços que se propõe a realizar;
 - j.2) descrição detalhada dos recursos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) requerimento e termo de credenciamento, **Anexos I e V** desse edital, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

j.2) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a sua realização.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

5. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de divulgação no sítio eletrônico <https://www.balneariopinhal.rs.gov.br>.

5.2. Após sorteio, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no sítio eletrônico <https://www.balneariopinhal.rs.gov.br> e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

5.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

5.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.6. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

5.8. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

5.9. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

5.10. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação Município.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descreeciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

6.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os bens de qualquer natureza, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

9.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

9.3. O Leiloeiro fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento), sobre os bens de qualquer natureza, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados.

11.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

11.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

11.4. Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Município.

11.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.6. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;

11.7. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento), sobre bens de qualquer natureza, não sendo devido pela municipalidade qualquer pagamento pelos serviços realizados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

11.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

11.9. Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão.

11.10. Auxiliar a Administração municipal na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal **ROGERIO BERETA GOMES CORREA**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

13.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www@balneariopinhal.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (051) 3682 0388.

14.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Balneário Pinhal/RS, 16 de novembro de 2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

ANEXO I
Requerimento

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da
cédula de Identidade número _____, e do
CPF número _____, residente/domiciliado
no município de _____ / _____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP: _____,
telefone: _____, e-mail _____ venho
perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais de bens
móveis e imóveis para o Município Balneário Pinhal/RS.

a) descrição detalhada dos recursos a serem disponibilizados para a execução dos serviços
credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

Local e data: _____

Assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da
cédula de Identidade número _____, e do
CPF número _____, residente/domiciliado
no município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

ANEXO III

Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

ANEXO IV

Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: _____

Assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO V

Termo de Credenciamento

O Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, declara, por este ato, que o Senhor(a)....., identidade civil nº....., CPF nº, com registro na Junta Comercial do Estado sob o nº, está Credenciado junto ao Município como Leiloeiro Oficial, para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município de Balneário Pinhal/RS.

O Leiloeiro se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 0004/2023, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....de.....de 2023.

Local e data

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

.....
LEILOEIRO OFICIAL



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

“MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o leiloeiro Sr. _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 0120/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0041/2023, de que trata o Edital de Credenciamento nº 0004/2024 para credenciamento de leiloeiros públicos, regido pela Lei federal nº 14.133/2021i, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município Balneário Pinhal/RS, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0004/2023.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo Município de Balneário Pinhal/RS, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre os bens de qualquer natureza, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Parágrafo Primeiro: Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a sua validade a contar da data de assinatura até o término da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 4.1. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados.
- 4.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 4.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 4.4. Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Município.
- 4.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.6. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;
- 4.7. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento), sobre os bens de qualquer natureza, não sendo devido pela municipalidade qualquer pagamento pelos serviços realizados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

4.9. Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos.

4.10. Auxiliar a Administração municipal na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;

5.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos bens;

5.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

5.5. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

5.6. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.7. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO, se estiverem de acordo com o contratado, atendida as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO no Edital correspondente, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº14.133/2021 e suas posteriores alterações.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento indica o Secretário de Finanças **Rogério Bereta Gomes Correa** para atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.
- c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

13.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, xx de xxxxx de

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA